



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SP-ÁGUAS - AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO SP-ÁGUAS Nº [*], DE [*] DE [*] DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos, as diretrizes e os critérios para obtenção de outorgas de direito de uso e de interferência em recursos hídricos no âmbito do Estado de São Paulo.

Processo SEI 137.00011031/2024-26

O Conselho Diretor da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, na forma da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 69.339, de 4 de fevereiro de 2025:

Considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituem a outorga como instrumento essencial de gestão;

Considerando a Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, que atribui nos artigos 67 e 68 à SP-ÁGUAS, dentre outras, a competência para promover, controlar, fiscalizar e regular as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado;

Considerando a necessidade de atualizar e padronizar procedimentos relativos à gestão de outorgas, bem como de definir procedimentos, diretrizes e critérios para usos e interferências que independem de outorga; e

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, instituiu a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de São Paulo como instrumento de gestão destinado a reconhecer o valor econômico da água e induzir seu uso racional e sustentável, e que o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, regulamentou a referida lei, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - Esta Deliberação dispõe sobre os procedimentos gerais, as diretrizes e os critérios para obtenção das outorgas de direito de uso e interferência em recursos hídricos no âmbito do Estado de São Paulo, bem como a sua revisão, renovação, suspensão e caducidade.

Artigo 2º - Os dispositivos desta Deliberação serão aplicados a todos os requerimentos de usos ou interferências em recursos hídricos submetidos à análise da SP-ÁGUAS, inclusive aqueles relativos a corpos hídricos de domínio da União cuja competência tenha sido delegada a esta Agência, exceto em caso de estipulação diversa contida no termo de delegação.

Artigo 3º - O objeto desta Deliberação restringe-se à gestão quantitativa dos recursos hídricos a fim de assegurar a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Parágrafo único - A análise de aspectos técnicos construtivos das obras sem relação com a quantidade dos recursos hídricos, os de competência ambiental, de saúde pública ou os de atribuição de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, não estão compreendidos nesta Deliberação.

Artigo 4º - Para fins desta Deliberação, adotam-se as definições estabelecidas no Anexo I desta Deliberação.

Artigo 5º - São finalidades de USO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- I - abastecimento de água à população;
- II - abastecimento industrial;
- III - água mineral, termal, gasosa, potável de mesa e para fins de balneabilidade;
- IV - aquicultura;
- V - atividade agrossilvipastoril;
- VI - combate a incêndio;
- VII - consumo humano;
- VIII - desmonte hidráulico e na indústria da mineração;
- IX - dessedentação de animais;
- X - diluição de efluentes;
- XI - geração de energia por hidrelétrica;
- XII - irrigação;
- XIII - navegação fluvial e transporte aquático;
- XIV - paisagismo;
- XV - prestação de serviços;

- XVI - recreação e esporte;
- XVII - resfriamento ou condensação;
- XVIII - suprimento de termoelétrica;
- XIX - transposição ou reversão de bacia;
- XX - umectação de solos; e
- XXI - uso de água para extração de minério.

Artigo 6º - São finalidades de INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS:

I - barramento, destinado a:

- a) geração de energia elétrica;
- b) controle de cheias;
- c) regularização de nível para captação;
- d) regularização de nível para navegação;
- e) aquicultura;
- f) paisagismo;
- g) recreação; e
- h) usos múltiplos.

II - canalização ou alteração de curso d'água, destinada a:

- a) controle de cheias em áreas urbanas ou rurais;
- b) elevação de nível;
- c) navegação;
- d) retificação de curso d'água;
- e) controle de erosão; e
- f) escoamento em seção transversal de contorno fechado.

III - travessia aérea sobre corpo hídrico, destinada a:

- a) ferrovia;
- b) rodovia;
- c) rodoferrovia;
- d) passarela para pedestres; e
- e) suporte para cabos ou dutos que interfiram na seção hidráulica.

IV - travessia intermediária em corpo hídrico, destinada à implantação de:

- a) dutos;
- b) sistemas de saneamento, inclusive adutoras de água; ou
- c) bueiros e galerias.

V - desassoreamento e limpeza de corpos hídricos.

VI - PROTEÇÃO DE ÁLVEO para:

- a) adequação de sistemas viários;
- b) obras de saneamento;
- c) adequação urbanística;
- d) combate a inundações; e
- e) controle de erosão.

VII - aterramento ou reconfiguração geomorfológica de áreas de VÁRZEA.

§ 1º - A descrição das finalidades de uso e interferência constam no Anexo I desta Deliberação.

§ 2º - As interferências a que alude o inciso VII deste artigo estarão sujeitas ao ATO NORMATIVO DE INTERFERÊNCIAS EM ÁREAS DE VÁRZEA.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE REQUERIMENTO E SUAS ESPECIFICIDADES

Artigo 7º - Os requerimentos de usos e interferências em recursos hídricos classificam-se nas seguintes modalidades:

I - OUTORGA PREVENTIVA;

II - DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA; e

III - OUTORGA.

Parágrafo único - A modalidade estabelecida no inciso II deste artigo:

1 - possui caráter autodeclaratório; e

2 - resultará na certificação automática quando da sua apresentação, emitida pelo sistema eletrônico da SP-ÁGUAS.

Artigo 8º - Para o enquadramento nas modalidades no mesmo LOCAL DE USO, será considerado o somatório:

I - das vazões de captação superficial no mesmo curso d'água;

II - das vazões de LANÇAMENTO SUPERFICIAL no mesmo curso d'água;

III - das vazões de captações de águas subterrâneas realizadas no mesmo aquífero, exceto no caso do aquífero freático; e

IV - de volumes de todas as acumulações de água.

Parágrafo único - Para as captações realizadas no aquífero freático, a que se refere o inciso III deste artigo, o somatório deverá ser considerado apenas quando a distância entre elas for inferior a 100 (cem) metros.

Seção I

Da Outorga Preventiva

Artigo 9º - A OUTORGA PREVENTIVA destina-se à avaliação preliminar da viabilidade de usos e interferências em recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, com vistas a subsidiar a implantação de empreendimentos, abrangendo:

I - para usos superficiais, a avaliação da DISPONIBILIDADE HÍDRICA, considerando o regime de vazões, os demais usos já outorgados e a demanda pretendida;

II - para usos subterrâneos, a identificação do aquífero, avaliação das áreas de implantação dos usos quanto a eventuais restrições ambientais ou de uso delimitadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH ou nos Planos de Bacias, bem como quaisquer outros aspectos relevantes que possam impossibilitar a execução da obra de perfuração; e

III - para interferências, a verificação da viabilidade técnica, hidrológica e hidráulica, contemplando os efeitos sobre o escoamento, a capacidade de vazão, a estabilidade do leito e das margens, e os impactos a montante e a jusante, assegurando a compatibilidade com a gestão dos recursos hídricos.

Parágrafo único - Na análise do requerimento de OUTORGA PREVENTIVA, serão considerados os diversos usos da água, os cenários de escassez hídrica, os usos prioritários estabelecidos nos PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ou, na sua ausência, no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH.

Artigo 10 - A OUTORGA PREVENTIVA não confere ao seu titular o direito imediato de uso ou de interferência em recursos hídricos.

Artigo 11 - Todo EMPREENDIMENTO que demande a utilização futura de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, em sua fase de planejamento ou projeto, necessitará de OUTORGA PREVENTIVA.

§ 1º - Os novos usos e interferências, assim como a ampliação dos existentes nos empreendimentos já outorgados, necessitam de OUTORGA PREVENTIVA.

§ 2º - Ficam isentos da obtenção da OUTORGA PREVENTIVA:

1 - residências unifamiliares, em área rural;

2 - empreendimentos em área rural ou urbana cujos usos e interferências independem de OUTORGA, exceto para projetos de parcelamento do solo para fins residenciais e de núcleos habitacionais urbanos sujeitos ao Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB;

3 - assentamentos rurais autorizados pelos órgãos públicos responsáveis;

4 - a instalação de novos usos ou interferências, para substituição de fontes de abastecimento, que não configurem ampliação dos usos já instalados; e

5 - EMPREENDIMENTO, de EXPLOTAÇÃO para envase de águas potáveis de mesa, minerais, termais, gasosas ou para fins balneários.

Artigo 12 - Mediante requerimento do EMPREENDEDOR, a OUTORGA PREVENTIVA poderá ser renovada, nas mesmas condições e por igual período, uma única vez.

§ 1º - Não sendo solicitada a OUTORGA até o término do prazo especificado no *caput* deste artigo, a OUTORGA PREVENTIVA será extinta e perderá seus efeitos.

§ 2º - O requerimento da OUTORGA definitiva ou de renovação da OUTORGA PREVENTIVA deverá ocorrer

dentro do prazo de vigência desta.

Artigo 13 - A desistência da OUTORGA PREVENTIVA pelo EMPREENDEDOR deverá ser comunicada formalmente à SP-ÁGUAS.

Artigo 14 - A OUTORGA PREVENTIVA para os empreendimentos relacionados ao GRAPROHAB será emitida com a aprovação do EMPREENDIMENTO habitacional pelo colegiado.

§ 1º - Após o protocolo do requerimento na PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS, o USUÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar a documentação junto à Secretaria Executiva do GRAPROHAB, sob pena de extinção do requerimento.

§ 2º - O prazo a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do EMPREENDEDOR.

Artigo 15 - A execução de obra para perfuração de poço tubular, destinado à captação de águas subterrâneas, para qualquer finalidade sujeita a OUTORGA, dependerá de OUTORGA PREVENTIVA.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite exclusivamente a execução de obra de perfuração do poço tubular, não conferindo, em nenhuma hipótese, o direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos.

§ 2º - A apresentação do requerimento para a obtenção da OUTORGA de uso deverá ocorrer somente quando concluída a obra.

§ 3º - O requerimento para obtenção da OUTORGA de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias contado da conclusão da perfuração do poço tubular, condicionado à apresentação das informações técnicas.

§ 4º - A operação do poço sem a solicitação da OUTORGA caracteriza uso irregular de recursos hídricos subterrâneos, exceto no caso de poço improdutivo, para o qual o REQUERENTE deverá solicitar o tamponamento.

Artigo 16 - Independem da obtenção de OUTORGA PREVENTIVA para captação de águas subterrâneas:

I - poços escavados (cacimbas ou cisternas) e POÇOS TIPO PONTEIRA;

II - poços para monitoramento piezométrico ou qualitativo de aquíferos;

III - poços com finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente dessa operação;

IV - poços com finalidade de remediação de áreas contaminadas, desde que não haja aproveitamento da água; e

V - poços já construídos, exceto nos casos em que haja necessidade de aprofundamento.

Parágrafo único - A isenção da OUTORGA PREVENTIVA para captação de águas subterrâneas a que alude este artigo não exige a necessidade da OUTORGA para USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a depender da vazão extraída.

Seção II

Da Declaração de Uso ou Interferência

Artigo 17 - A modalidade de DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA consiste no ato de caráter declaratório, para fins de registro, em que o USUÁRIO comunica à SP-ÁGUAS sobre a existência de uso ou interferência que independe de OUTORGA.

Parágrafo único - Após o preenchimento da DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA pelo USUÁRIO, será emitida a CERTIDÃO DE USOS E INTERFERÊNCIAS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA pela SP-ÁGUAS, com o objetivo de certificar que o uso ou interferência foi declarado, estando regular quanto a esta exigência.

Artigo 18 - Enquadram-se na modalidade de DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA:

I - os usos de recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais, desde que localizados no meio rural; e

II - as acumulações de volumes de água, vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser dispensados de OUTORGA.

Artigo 19 - Em conformidade com o inciso II do artigo 18, independem de OUTORGA:

I - captações de águas subterrâneas com vazão menor ou igual a 51,8 (cinquenta e um vírgula oito) m³/dia, isoladamente ou em conjunto;

II - derivações ou captações de águas superficiais com vazão menor ou igual a 86,4 (oitenta e seis vírgula quatro) m³/dia, isoladamente ou em conjunto;

III - lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão menor ou igual a 86,4 (oitenta e seis vírgula quatro) m³/dia, isoladamente ou em conjunto;

IV - derivações ou captações realizadas em acumulações de água em tanques decorrentes de escavação em VÁRZEA, com vazão menor ou igual a 86,4 (oitenta e seis vírgula quatro) m³/dia;

V - barramentos destinados à acumulação de água com volume, medidos até a soleira do vertedor (N.A. normal), iguais ou inferiores a 50.000 (cinquenta mil) m³, independentemente da área inundada;

VI - desassoreamento de cursos d'água;

VII - obras ou serviços de PROTEÇÃO DE ÁLVEO;

VIII - travessias subterrâneas;

IX - travessias aéreas existentes sobre corpos d'água, tais como passarelas, pontes e dutos, construídas até 20 de dezembro de 2012;

X - aproveitamento de água do REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO;

XI - canalizações de curso d'água com seção transversal de contorno fechado construídas até 30 de maio de 2017, que foram anistiadas pela Portaria DAEE n° 1.630, de 30 de maio de 2017; e

XII - captação de água subterrânea, classificada como água mineral, cuja autorização seja de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM, desde que o titular possua Portaria de Lavra.

§ 1º - Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo para SAI em áreas urbanas, SAA, SAC I e SAC II, ficando estes sujeitos a OUTORGA.

§ 2º - O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica a desassoreamento em reservatórios e limpeza de álveos de lagos.

§ 3º - As travessias subterrâneas elencadas no inciso VIII deste artigo deverão apresentar recobrimento

mínimo de 1,0 (um) m de solo, medido entre a geratriz superior externa do duto ou da estrutura e o fundo do curso d'água.

§ 4º - As hipóteses previstas neste artigo aplicam-se também aos requerimentos formulados por operadoras dos serviços de saneamento básico e por órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 5º - Caso as barragens destinadas a acumulações de água sejam enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens, na forma da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, os requerimentos estabelecidos no inciso V deste artigo estarão obrigados à OUTORGA.

§ 6º - As alterações e melhorias eventualmente necessárias nas interferências de que trata o inciso XII deste artigo estão sujeitas às exigências aplicáveis à OUTORGA.

§ 7º - O limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser alterado, por UGRHI, mediante deliberação do Conselho Diretor, para adequação da quantidade de usos sujeitos à análise, em função de suas características específicas.

Seção III

Da Outorga

Artigo 20 - Dependem de OUTORGA:

I - captações de águas subterrâneas com vazão superior a 51,8 (cinquenta e um vírgula oito) m³/dia, isoladamente ou em conjunto;

II - derivações ou captações de águas superficiais com vazão superior a 86,4 (oitenta e seis vírgula quatro) m³/dia, isoladamente ou em conjunto;

III - lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão superior a 86,4 (oitenta e seis vírgula quatro) m³/dia, isoladamente ou em conjunto;

IV - barramentos destinados à acumulação de água com volumes, medidos até a soleira do vertedor (N.A. normal), superiores a 50.000 (cinquenta mil) m³, bem como aqueles enquadrados na Política Nacional de Segurança de Barragens, independentemente do volume armazenado;

V - acumulações em tanques decorrentes de escavação em VÁRZEA, em que ocorram captações, derivações ou lançamentos com volumes superiores a 86,4 (oitenta e seis vírgula quatro) m³/dia;

VI - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL MÓVEL, independentemente da vazão captada;

VII - USO COMPARTILHADO, independentemente da vazão captada, superficial ou subterrânea;

VIII - canalizações de cursos d'água;

IX - travessias aéreas em pontes ou passarelas;

X - travessias de dutos;

XI - travessias intermediárias;

XII - desistências e transferências de qualquer natureza;

XIII - aproveitamento de água proveniente de processos de remediação de áreas contaminadas; e

XIV - captações de água subterrânea para SAI em áreas urbanas, SAA, SAC I e SAC II independente da

vazão requerida.

Artigo 21 - Qualquer alteração nas condições outorgadas deverá ser previamente solicitada à SP-ÁGUAS por meio de requerimento de retificação da outorga, ou posteriormente por meio de regularização do uso ou interferência.

Artigo 22- A análise do requerimento de OUTORGA para a captação de água subterrânea, destinada ao consumo humano, deverá considerar:

I - a existência e a disponibilidade de rede pública de abastecimento de água para atendimento do local de uso;

II - a capacidade de produção, reservação e distribuição do sistema público de abastecimento, de modo a assegurar o atendimento regular e suficiente da demanda da população local; e

III - a DISPONIBILIDADE HÍDRICA e o nível de exploração do aquífero na região.

§ 1º - Somente serão admitidas SOLUÇÕES ALTERNATIVAS INDIVIDUAIS – SAI de captação de água em áreas urbanas quando não houver disponibilidade de rede pública de abastecimento.

§ 2º - A OUTORGA emitida pela SP-ÁGUAS que envolva o uso de água para consumo humano deverá ser objeto de interlocução com o órgão ambiental competente e a autoridade de vigilância sanitária, a fim de verificar as questões no âmbito de suas atribuições.

§ 3º - As fontes e métodos alternativos coletivos de abastecimento de água (SAC I e II), para as edificações de uso não residencial ou condomínios de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, serão admitidas em áreas urbanas desde que atendidos os termos deste artigo.

§ 4º - Para a satisfação das condições descritas no § 3º deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo conforme disposto no inciso XII do artigo 48, desta Deliberação.

Artigo 23 - A execução de obras que possam influenciar ou alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, dependerá de OUTORGA PREVENTIVA e, posteriormente à sua conclusão, de OUTORGA.

Artigo 24 - Os requerimentos para a execução de novas interferências ou a regularização de existentes, caracterizadas como canalizações com seção de contorno fechado, somente serão admitidos em casos excepcionais, quando atenderem ao menos uma das seguintes condições:

I - forem objeto de decisão judicial transitada em julgado;

II - possuírem Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Termo de Compensação Ambiental firmado junto ao Ministério Público favoráveis à manutenção da canalização, em caso de canalizações pré-existentes;

III - constarem como ação a ser executada em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o interessado e o Ministério Público;

IV - possuírem manifestação prévia do Ministério Público favorável à sua execução, em caso de obras novas;

V - possuírem declaração do prefeito municipal de que a obra é de interesse público; ou

VI - possuírem declaração do dirigente máximo de órgão ou entidade do Governo do Estado ou da União, relativa à obra sob sua responsabilidade, por execução direta ou mediante contratação, atestando seu interesse público.

§ 1º - Em todas as hipóteses previstas neste artigo é exigida a demonstração da inexistência de alternativa

técnica viável que permita evitar a canalização, mediante estudo de viabilidade técnica elaborado por profissional habilitado e submetido à aprovação da SP-ÁGUAS.

§ 2º - O estudo a que alude o § 1º deste artigo deverá apresentar justificativa técnica detalhada, análise de alternativas consideradas e comprovação de que outras medidas foram avaliadas e consideradas inviáveis.

Seção IV

Dos Usos e Interferências Isentos

Artigo 25 - Estão isentos de OUTORGA PREVENTIVA, OUTORGA e DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA:

- I - usos e interferências em recursos hídricos realizados em cursos d'água efêmeros;
- II - desassoreamento de reservatórios e limpeza de álveos de lagos;
- III - poços construídos com a finalidade de monitoramento do nível freático e de qualidade da água do aquífero;
- IV - poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja uso da água decorrente do rebaixamento;
- V - poços utilizados para remediação de áreas contaminadas, sem uso da água;
- VI - sistemas de captação, condução e lançamento de águas pluviais, denominados genericamente de sistemas de microdrenagem;
- VII - as acumulações em tanques, decorrentes de escavação, sem uso da água;
- VIII - travessias aéreas sobre corpos d'água, tais como linhas de energia elétrica, cabos para telefonia, dutos e tubulações de saneamento, existentes ou a serem construídas, em altura ou desnível tal que não interfiram em quaisquer níveis máximos de cheia calculados para a seção hidráulica e sem que as estruturas de suporte dos cabos ou linhas interfiram com o caudal de cheia;
- IX - captações e lançamentos com a finalidade de rebaixamento do nível d'água em cavas de mineração, sem uso da água;
- X - eclusas;
- XI - escadas de peixes;
- XII - cais e atracadouros;
- XIII - sistemas fotovoltaicos flutuantes; e
- XIV - interferências localizadas em terrenos de marinha.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS GERAIS

Artigo 26 - O ATO ADMINISTRATIVO será emitido conforme as disposições desta Deliberação e publicado

no Diário Oficial do Estado de São Paulo, observando-se os parâmetros de competência de aprovação de requerimentos estabelecidos nos normativos vigentes.

Artigo 27 - A OUTORGA não implica alienação das águas, por se tratar de bem público inalienável.

Parágrafo único - A OUTORGA constitui título precário, não implicando delegação do poder público aos seus titulares, podendo ser suspensa ou ter suas condições revistas e alteradas, temporária ou permanentemente, sem quaisquer direitos a indenizações.

Artigo 28 - A OUTORGA confere o direito de uso e de INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS e está sujeita à análise da DISPONIBILIDADE HÍDRICA.

§ 1º - Em situações de criticidade hídrica ou por justificativa técnica fundamentada, vazões naturais ou regularizadas com garantias diferentes podem ser adotadas como VAZÃO DE REFERÊNCIA para a análise de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A concessão de OUTORGA observará as prioridades de usos estabelecidos nos Planos de Bacias Hidrográficas e, na omissão destes, nas disposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH.

§ 3º - Para a OUTORGA de lançamento deverá ser considerada a classe na qual o corpo hídrico estiver enquadrado.

Artigo 29 - Estão sujeitos à OUTORGA os novos usos e interferências, bem como a regularização, a alteração ou a renovação dos já outorgados.

Artigo 30 - Os usos e interferências que independem de OUTORGA estão obrigados à DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA para fins de gestão da SP-ÁGUAS, exceto os definidos no artigo 25 desta Deliberação.

Artigo 31 - É de responsabilidade do USUÁRIO a obtenção das devidas permissões e autorizações dos proprietários das áreas de implantação dos usos e interferências em recursos hídricos, além de respeitar os direitos de terceiros.

Artigo 32 - Para a solicitação de qualquer das modalidades de requerimentos previstas no artigo 7º, o REQUERENTE deverá cumprir o disposto na legislação de recursos hídricos, nos regulamentos da SP-ÁGUAS, na legislação ambiental pertinente e em normas específicas, editadas pela SP-ÁGUAS de forma isolada ou em conjunto com outras entidades.

Artigo 33 - Os requerimentos e as declarações relativos à OUTORGA PREVENTIVA, à DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA e à OUTORGA deverão ser formalizados, exclusivamente, em meio digital, por meio da PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE USO E INTERFERÊNCIA

Seção I

Da Captação Superficial Móvel

Artigo 34 - A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL MÓVEL aplica-se exclusivamente à irrigação de culturas agrícolas

em geral, inclusive para irrigação de salvamento, caso em que o requerimento deverá indicar a sazonalidade prevista para o período de estiagem.

Artigo 35 - A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL MÓVEL será permitida aos usos que exijam flexibilidade quanto à localização do ponto de captação, observadas as seguintes exigências:

I - o PONTO DE CAPTAÇÃO REFERENCIAL será declarado pelo USUÁRIO no requerimento e constará na OUTORGA;

II - será realizada no mesmo corpo hídrico e LOCAL DE USO;

III - é vedada a alteração do PONTO DE CAPTAÇÃO REFERENCIAL durante a vigência da OUTORGA;

IV - ficará delimitada pelo trecho compreendido em até 150 (cento e cinquenta) metros de raio a partir do PONTO DE CAPTAÇÃO REFERENCIAL;

V - deverá ser utilizada apenas uma captação física por vez ao longo do segmento autorizado; e

VI - a vazão autorizada será única para todo o segmento autorizado.

Artigo 36 - A captação de água fora do trecho autorizado configura uso irregular de recursos hídricos.

Seção II

Do Uso Compartilhado

Artigo 37 - Atendidas as disposições e exigências desta Deliberação, será autorizado o USO COMPARTILHADO, proveniente de captação única, superficial ou subterrânea, com múltiplos usuários e finalidades.

Artigo 38 - A OUTORGA para o USO COMPARTILHADO será requerida pelo administrador e autorizada por meio de OUTORGA única, que compreenderá todos os usos e finalidades existentes em uma mesma captação, superficial ou subterrânea, observada a vazão total outorgada.

§ 1º - A OUTORGA para USO COMPARTILHADO será emitida em nome do administrador do uso, devendo constar, de forma individualizada, a identificação dos usuários que a compartilham, bem como a especificação dos seus usos e respectivas vazões captadas individualmente.

§ 2º - A alteração da administração do USO COMPARTILHADO perante a SP-ÁGUAS ocorrerá por requerimento, acompanhado de termo de anuência, assinado por, no mínimo, a maioria simples dos usuários, excetuando-se os casos de associações e condomínios.

Artigo 39 - A administração das vazões captadas individualmente e o cumprimento das exigências estabelecidas na OUTORGA serão de responsabilidade do administrador do USO COMPARTILHADO.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de remuneração ao administrador do USO COMPARTILHADO, salvo a repartição de preço público decorrente do USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Seção III

Do Uso de Recursos Hídricos Provenientes de Rebaixamento de Lençol Freático e de Remediação de Áreas Contaminadas

Artigo 40 - A utilização de recursos hídricos decorrentes de REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO em edificações e obras de construção civil fica sujeita a DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA.

Parágrafo único - A captação dos recursos hídricos decorrentes de REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, com o lançamento em redes de drenagem de águas pluviais sem a sua utilização para qualquer fim, fica isenta de quaisquer obrigações junto à SP-ÁGUAS, conforme estabelecido no artigo 25, inciso IV.

Artigo 41 - A utilização de recursos hídricos subterrâneos captados por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas está sujeita a OUTORGA.

Parágrafo único - A utilização de água, captada por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas, bem como, o seu lançamento pós-tratamento, inclusive em rede pública de esgotamento sanitário, será condicionada à manifestação técnica favorável expedida pela CETESB.

Artigo 42 - A utilização de recursos hídricos provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil, ou de águas subterrâneas captadas por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas, não será autorizada para atividades que possam expor os usuários a riscos à saúde, incluindo:

I - ingestão humana e higiene pessoal;

II - preparo de alimentos e refeições;

III - recreação em piscinas e banhos em geral;

IV - lavagem de veículos;

V - outros usos que impliquem contato dérmico.

Artigo 43 - A utilização dos recursos hídricos decorrentes de REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO em edificações e obras de construção civil e os subterrâneos captados por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas fica restrita ao LOCAL DE USO ou INTERFERÊNCIA em RECURSO HÍDRICO onde ocorrer a sua captação, sendo vedada a cessão a qualquer título para terceiros.

Artigo 44 - Nas áreas de restrição para captação de águas subterrâneas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH ou CETESB, não será permitida a utilização da água proveniente do rebaixamento do lençol freático para qualquer finalidade.

Artigo 45 - As tubulações de distribuição de água proveniente de recursos hídricos decorrentes de REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO em edificações e obras de construção civil e os subterrâneos captados por sistemas de remediação implantados em áreas contaminadas deverão estar identificadas e isoladas, sem qualquer conexão com outras tubulações, da rede pública de abastecimento ou de soluções alternativas para consumo humano.

Seção IV

Das Situações de Emergências

Artigo 46 - Em situações de emergência, conforme definido pela Defesa Civil nos termos do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, estão sujeitas a OUTORGA as seguintes interferências em recursos hídricos localizadas em corpos d'água de domínio do Estado:

I - a recomposição de travessias, barramentos e de trechos de canalização; e

II - os serviços de desassoreamento e de PROTEÇÃO DE ÁLVEO, considerados como ações de restabelecimento de serviços essenciais, nas situações caracterizadas como de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial, em consonância com o descrito no artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

§ 1º - A autorização para as interferências relacionadas no *caput* deste artigo se aplica exclusivamente para entidades ou órgãos públicos, devendo ser apresentados à SP-ÁGUAS:

1 - Decreto Municipal e a respectiva homologação pelo Governador do Estado, da situação de emergência ou estado de calamidade pública, válidos durante o período de execução da interferência;

2 - ofício do prefeito ou do secretário municipal do município onde serão executadas as interferências, solicitando a respectiva OUTORGA;

3 - relatório da Defesa Civil do município descrevendo os danos a serem reparados; e

4 - relatório do órgão municipal responsável pelas interferências, ou de setor técnico equivalente, descrevendo objetivamente as ações a serem executadas, equipamentos a serem empregados, locais de bota-fora, localização, extensão e prazo de execução.

§ 2º - A responsabilidade sobre as interferências a serem executadas, bem como sobre a disposição do material em bota-fora, é do órgão ou entidade que solicitar sua execução, observada a legislação ambiental.

§ 3º - O requerimento da OUTORGA poderá ser realizado concomitantemente à implantação da intervenção, sem a necessidade da OUTORGA PREVENTIVA.

Artigo 47 - Constatado risco iminente de interferências à segurança pública ou de desastre hidrológico, a SP-ÁGUAS poderá determinar a imediata intervenção, de recuperação, descaracterização ou descomissionamento da estrutura.

Parágrafo único - Os custos das providências necessárias serão de responsabilidade do USUÁRIO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS EFEITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das obrigações

Artigo 48 - São obrigações dos usuários de recursos hídricos:

I - atender à legislação municipal de uso e ocupação do solo e à legislação estadual e federal referente ao controle de poluição das águas e à proteção ambiental;

II - preservar as características físicas, químicas e biológicas das águas superficiais e subterrâneas, abstendo-se de provocar alterações que possam prejudicar as condições naturais dos corpos hídricos superficiais e aquíferos, assim como a gestão desses recursos;

III - manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo d'água

mínimo conforme fixado na OUTORGA, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da interferência;

IV - atender às exigências pertinentes à cobrança pelo USO DE RECURSOS HÍDRICOS, em conformidade com a legislação;

V - manter o respectivo cadastro e cumprir integralmente com as suas obrigações perante a Vigilância Sanitária quando a finalidade de uso for o abastecimento público ou o consumo humano;

VI - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência de má implantação, manutenção, operação ou funcionamento de interferências, bem como pelos que advenham do desrespeito às definições e exigências da OUTORGA;

VII - executar ou operar as OBRAS HIDRÁULICAS segundo as condições determinadas pela SP-ÁGUAS;

VIII - conservar as obras existentes ou em execução em perfeitas condições de operacionalidade, estabilidade e segurança;

IX - cumprir os prazos fixados pela SP-ÁGUAS para o início e a conclusão das obras pretendidas;

X - O DESCOMISSIONAMENTO DE INTERFERÊNCIAS em recursos hídricos deverá ser comunicado pelo USUÁRIO e previamente aprovado pela SP-ÁGUAS, devendo, especificamente no caso de descomissionamento de barragens, observar as exigências e procedimentos estabelecidos em ATO NORMATIVO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS;

XI - atender às exigências relativas à identificação cadastral do USUÁRIO, incluindo a apresentação do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, CPF, para pessoa física, a verificação de sua correspondência com o endereço declarado, conforme regras e procedimentos estabelecidos nesta deliberação;

XII - instalar, manter e operar estações e equipamentos hidrométricos nas captações de águas superficiais e subterrâneas, exceto para POÇO DO TIPO PONTEIRA;

XIII - realizar as medições e encaminhar periodicamente os resultados à SP-ÁGUAS, se esta obrigação constar da OUTORGA e conforme especificado nesta Deliberação;

XIV - cumprir as exigências dos órgãos ambientais no campo de suas atribuições, bem como as de outros órgãos e entidades aos quais esteja submetida a atividade desenvolvida;

XV - requerer previamente a alteração ou atualização dos dados relacionados à OUTORGA e ao USUÁRIO titular sempre que houver a necessidade de modificação nas suas condições originais; e

XVI - garantir os aspectos de segurança de suas estruturas, assegurando a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, observando as regras e boas práticas que orientam desde o planejamento até a operação dessas obras.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações contidas neste artigo poderá configurar Infração Administrativa, sujeitando o USUÁRIO às sanções previstas no ATO NORMATIVO DE FISCALIZAÇÃO.

Artigo 49 - As obras necessárias aos usos e interferências em recursos hídricos deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado, devendo qualquer alteração do projeto ou da obra ser previamente autorizada pela SP-ÁGUAS.

Artigo 50 - Quando, em razão de obras públicas, houver necessidade de adaptação de usos ou interferências em recursos hídricos às novas condições estabelecidas, todos os custos decorrentes da alteração serão de responsabilidade plena e exclusiva do USUÁRIO.

Parágrafo único - É dever do USUÁRIO consultar a SP-ÁGUAS quanto à necessidade de regularização do

uso ou interferência e adotar as providências necessárias, quando cabível.

Artigo 51 - A desativação, a cessação ou interrupção das atividades do EMPREENDIMENTO, assim como a suspensão, a extinção, a perda, a desistência ou a revogação da OUTORGA, não eximem o USUÁRIO ou o REQUERENTE da responsabilidade por quaisquer passivos e infrações à legislação de recursos hídricos.

Artigo 52 - As empresas concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviços públicos, titulares de outorga de direito de uso ou de INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS, só poderão solicitar a desistência da OUTORGA junto à SP-ÁGUAS mediante manifestação de anuência do poder público concedente.

Seção II

Dos Atos de Outorgas Emitidos com Exigências

Artigo 53 - A OUTORGA PREVENTIVA, a OUTORGA ou a sua regularização poderão conter exigências a serem cumpridas posteriormente à sua emissão, incluindo:

I - apresentação de estudos e documentos complementares, técnicos ou administrativos, exigíveis após a análise do requerimento;

II - instalação e operação de dispositivos de monitoramento e controle;

III - prazo para a conclusão de obras e serviços em execução;

IV - pagamento de emolumentos complementares decorrentes da análise do requerimento de OUTORGA;

V - execução de obras de adequações em interferências e usos já instalados, desde que o prazo de conclusão não ultrapasse 12 (doze) meses;

VI - apresentação de relatório técnico contendo informações a respeito de como foi realizada a obra referente aos atos administrativos emitidos;

VII - obtenção e manutenção das autorizações ou licenças ambientais, sanitárias ou quaisquer outras obrigatórias, relacionadas à regularidade da obra ou atividade desenvolvida no LOCAL DE USO ou LOCAL DE INTERFERÊNCIA; e

VIII - participação em mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, voltados à conservação, recuperação e manutenção de áreas estratégicas para a produção de água nas bacias hidrográficas de interesse do EMPREENDIMENTO, observada a classificação do porte do USUÁRIO.

§ 1º - O atendimento à exigência prevista no inciso VIII poderá ocorrer mediante:

1 - adesão a programas públicos ou privados de PSA reconhecidos pela SP-ÁGUAS;

2 - aporte financeiro a fundos ou mecanismos vinculados à bacia hidrográfica afetada; ou

3 - implementação direta de projetos de conservação hídrica aprovados pela SP-ÁGUAS.

§ 2º - As condições, prazos e forma de comprovação do cumprimento do PSA serão definidos na respectiva OUTORGA.

Artigo 54 - A OUTORGA poderá estabelecer, conforme o porte do uso ou INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS, a obrigatoriedade de instalação, operação e manutenção de estações pluviométricas, fluviométricas e piezométricas, telemétricas ou manuais, bem como equipamentos de medição dos volumes utilizados e de transmissão de dados, conforme o caso, com vistas ao aprimoramento do

monitoramento e gestão dos corpos d'água e dos usos dos recursos hídricos.

Parágrafo único - As exigências previstas no *caput* deste artigo serão detalhadas em ATO NORMATIVO DE MONITORAMENTO.

Seção III

Da Revisão e da Alteração do ATO ADMINISTRATIVO

Subseção I

Da Revisão

Artigo 55 – A OUTORGA, a OUTORGA PREVENTIVA e as declarações poderão ser revistas a qualquer tempo, não cabendo, ao USUÁRIO de recursos hídricos, indenização a qualquer título e sob qualquer pretexto, nos seguintes casos:

- I - quando estudos de planejamento regional de recursos hídricos ou a defesa do bem público tornarem necessária a sua revisão;
- II - na hipótese de descumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar atinente à espécie;
- III - por solicitação de outros órgãos no exercício de suas atribuições, em face do descumprimento da legislação relacionada às suas atribuições;
- IV - quando se mostrar necessária a adequação às diretrizes dos planos de recursos hídricos ou à implementação de ações voltadas à garantia da prioridade de uso da água;
- V - nas hipóteses em que o uso ou interferência representarem risco à saúde pública, ao meio ambiente, à integridade física ou ao patrimônio de terceiros;
- VI - para retificar erro material ou de fato, verificado após a sua emissão; e
- VII - nas demais hipóteses previstas na legislação.

Subseção II

Da Alteração

Artigo 56 - A retificação do ATO ADMINISTRATIVO será admitida em relação à atualização do nome ou da razão social do USUÁRIO, quando não houver mudança do respectivo número de CNPJ/MF.

Parágrafo único - A atualização da razão social do CNPJ somente será admitida quando o REQUERENTE constar como regular e devidamente ativo nos registros da Receita Federal.

Artigo 57 - As modificações referentes às coordenadas geográficas, finalidades de usos e interferências em recursos hídricos e redução de vazão, deverão ser submetidas à solicitação de retificação da OUTORGA e da OUTORGA PREVENTIVA, por meio de PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS.

Parágrafo único - Caso as alterações nas coordenadas geográficas da captação implicarem mudança na DISPONIBILIDADE HÍDRICA do corpo d'água, a retificação poderá ser condicionada à apresentação de novo pedido de outorga de direito de uso.

Seção IV
Da Desistência e da Transferência do ATO ADMINISTRATIVO

Subseção I
Da Desistência

Artigo 58 - O USUÁRIO poderá desistir do uso ou interferência em recursos hídricos, devendo formular requerimento por meio de PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS.

§ 1º - A desistência mencionada no *caput* deste artigo implica na obrigatoriedade de desativação do uso ou da interferência e na conseqüente revogação da OUTORGA, se cabível.

§ 2º - Em caso de DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO POÇO tubular profundo não haverá a revogação da OUTORGA.

§ 3º - A desativação temporária não se aplica a cacimbas, cisternas ou ponteiros, que, caso estejam inoperantes, ficam sujeitos à desativação definitiva.

§ 4º - Na hipótese de uso ou interferência irregular em recursos hídricos, sem interesse na regularização e continuidade do EMPREENDIMENTO, o USUÁRIO deverá, obrigatoriamente, requerer a desativação definitiva por meio de PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS.

§ 5º - A desativação temporária terá o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser solicitada sua prorrogação, por meio de PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS, com a devida justificativa.

Subseção II
Da Transferência

Artigo 59 - A transferência de titularidade da OUTORGA e da OUTORGA PREVENTIVA, poderá ser requerida por meio de PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS, desde que não haja alteração dos aspectos técnicos relacionados ao ATO ADMINISTRATIVO e que seja comprovada a anuência, mediante declaração do seu titular.

§ 1º - A solicitação de transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida sempre que houver a alteração ou transferência de posse do LOCAL DE USO/LOCAL DE INTERFERÊNCIA EM RECURSO HÍDRICO.

§ 2º - O ATO ADMINISTRATIVO emitido em decorrência da transferência manterá integralmente as condições e parâmetros estabelecidos no título original, inclusive o prazo final de vigência.

§ 3º - A efetivação da transferência está condicionada à inexistência de passivos financeiros decorrentes de cobrança pelo uso da água ou de sanções administrativas a ele relacionados.

§ 4º - Na impossibilidade de transferência, deverá ser apresentado requerimento de regularização pelo novo USUÁRIO, permanecendo o passivo financeiro sob responsabilidade do titular anterior.

§ 5º - Em caso de falecimento do titular (pessoa física) dos atos administrativos, seus herdeiros ou o inventariante deverão solicitar a sua manutenção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do

óbito, mediante requerimento de transferência para seus nomes ou para o espólio.

Seção V

Da Extinção, Suspensão e Caducidade do ATO ADMINISTRATIVO

Subseção I

Da Extinção

Artigo 60 - A vigência dos atos administrativos extingue-se em decorrência das seguintes circunstâncias:

I - em caso de falecimento do titular (pessoa física) dos atos administrativos, caso seus herdeiros ou o inventariante não solicitem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do óbito, a transferência-para seus nomes ou para o espólio;

II - liquidação judicial ou extrajudicial do USUÁRIO, no caso de pessoa jurídica;

III - término do prazo de vigência da OUTORGA, sem apresentação de pedido de renovação dentro do prazo devido; ou

IV - inadimplência do USUÁRIO quanto à cobrança pelo USO DE RECURSOS HÍDRICOS, em conformidade com a legislação, quando não sanada nos prazos e condições fixados.

§ 1º - A extinção de que trata o *caput* deste artigo não implica quaisquer indenizações aos usuários por parte da SP-ÁGUAS.

§ 2º - As circunstâncias que ensejam a extinção da OUTORGA prevista no inciso I deste artigo deverão ser comunicadas à SP-ÁGUAS pelo sucessor legal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A extinção da OUTORGA não desobriga o USUÁRIO de responder por quaisquer passivos e infrações à legislação de recursos hídricos e de quitar débitos da cobrança pelo uso da água que tenham sido originados durante a vigência da OUTORGA.

Subseção II

Da Suspensão

Artigo 61 - O ATO ADMINISTRATIVO poderá ser suspenso pela SP-ÁGUAS, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nos termos do artigo 24 da Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento dos termos do ATO ADMINISTRATIVO;

II - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

III - necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

IV - necessidade de atender a usos prioritários de interesse coletivo para os quais não se disponha de fontes alternativas, estabelecidos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016, inclusive nos casos de escassez hídrica;

V - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água; e

VI - indeferimento ou cassação da licença ambiental.

§ 1º - A suspensão das outorgas, outorgas preventivas e declarações só poderão ser efetivadas se devidamente fundamentadas em estudos técnicos que comprovem a sua necessidade.

§ 2º - A suspensão do ATO ADMINISTRATIVO de USO DE RECURSOS HÍDRICOS implica automaticamente no corte ou na redução dos usos outorgados.

§ 3º - A suspensão, parcial ou total, será formalizada mediante retificação das outorgas, outorgas preventivas e declarações correspondentes promovidas pela SP-ÁGUAS.

§ 4º - A suspensão total e definitiva será efetivada por meio da revogação das outorgas, outorgas preventivas e declarações correspondentes.

§ 5º - A suspensão poderá ocorrer pelo não pagamento da cobrança pelo USO DE RECURSOS HÍDRICOS, permanecendo inalterada a data de vencimento do boleto originalmente estabelecida para a OUTORGA.

§ 6º - No caso de revogação das outorgas, outorgas preventivas e declarações serão estabelecidos prazos para a desativação de estruturas e cessação do uso.

Subseção III

Da Caducidade

Artigo 62 - Os atos administrativos cessam de pleno direito se, durante 3 (três) anos consecutivos, o interessado deixar de fazer uso dos recursos hídricos ou não executar as interferências autorizadas, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997.

Artigo 63 - Nos usos de recursos hídricos para a irrigação de culturas de caráter sazonal ou plurianual, as interrupções na captação decorrentes do ciclo produtivo não caracterizarão desuso para fins de caducidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o usuário, ao requerer a OUTORGA, deverá indicar a sazonalidade e a justificativa para a ausência de captação, sob pena de caducidade por desuso.

§ 2º - A caducidade da OUTORGA não extingue a obrigação de pagamento da cobrança pelo USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Seção VI

Da Renovação do ATO ADMINISTRATIVO

Artigo 64 - A renovação do ATO ADMINISTRATIVO, nas mesmas condições técnicas, dependerá de requerimento do interessado, a ser realizado por meio de PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS, no período compreendido entre 6 (seis) meses antes da data de vencimento e o término de sua vigência.

§ 1º - A apresentação do pedido dentro do prazo assegura a continuidade da validade da OUTORGA, até que ocorra a manifestação definitiva da SP-ÁGUAS sobre o requerimento.

§ 2º - Caso o requerimento de renovação seja protocolado após o prazo mencionado no *caput* deste artigo, será considerado sem efeito, devendo o usuário requerer a regularização do uso ou interferência, através de uma nova solicitação.

Seção VII

Dos Prazos de Validade do ATO ADMINISTRATIVO

Artigo 65 - Os atos administrativos estabelecerão os seguintes prazos de validade:

I - OUTORGA PREVENTIVA: 1 (um) ano para execução de obra para captação de águas subterrâneas, 4 (quatro) anos para GRAPROHAB, e 2 (dois) anos para os demais casos;

II - CERTIDÃO DE USOS E INTERFERÊNCIAS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA: 5 (cinco) anos;

III - OUTORGA: 10 (dez) anos;

IV - OUTORGA para a finalidade de ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO e esgotamento sanitário: 30 (trinta) anos ou pelo prazo de vigência do contrato de concessão, quando houver; e

V - OUTORGA de OBRAS HIDRÁULICAS: 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Dos Requisitos

Artigo 66 - Os requerimentos de outorga deverão ser protocolados com a documentação mínima obrigatória relacionada no Anexo II desta Deliberação.

§ 1º - Os requerimentos que apresentarem inconsistências documentais terão prazo de 30 (trinta) dias para a resolução das pendências identificadas, sob pena de extinção do processo.

§ 2º - Os emolumentos pagos pela análise dos requerimentos não serão ressarcidos em caso de extinção do processo.

§ 3º - O acompanhamento do requerimento poderá ser realizado pelo REQUERENTE por meio de PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS.

Seção II

Do Prazo de Análise da SP-ÁGUAS

Artigo 67 - Os requerimentos serão analisados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da entrada ou da data de compensação dos emolumentos na PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS, quando devidos.

§ 1º - O prazo da análise será suspenso em caso de solicitação de regularização documental ao REQUERENTE.

§ 2º - Na ausência de regularização ou manifestação do REQUERENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva notificação, o processo será extinto.

§ 3º - O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja apresentado pelo REQUERENTE antes de seu término.

§ 4º - Em casos excepcionais devidamente justificados pelo REQUERENTE, considerando a eventual complexidade inerente à obtenção da documentação solicitada, poderá ser deferido prazo superior, não excedente a 90 dias.

§ 5º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos pedidos de OUTORGA para empreendimentos GRAPROHAB, uma vez que dependem de procedimento próprio de seu colegiado.

§ 6º - A necessidade de manifestação de outros órgãos ou entidades da administração pública interromperá a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da análise.

Seção III

Das Notificações

Artigo 68 - Para os requerimentos com documentação incompleta ou sem o atendimento das exigências estabelecidas, o REQUERENTE será notificado sobre:

- I - as providências necessárias, os documentos a serem apresentados e o respectivo prazo; e
- II - as consequências do não atendimento.

Parágrafo único - Para os requerimentos de regularização de usos ou interferências em recursos hídricos, o não atendimento à notificação poderá configurar irregularidade perante a legislação.

Seção IV

Do Arquivamento do Requerimento

Artigo 69 - Mediante solicitação do USUÁRIO ou por iniciativa administrativa, o processo de requerimento de uso ou interferência em RECURSOS HÍDRICOS poderá ser suspenso temporariamente, nos seguintes casos:

- I - necessidade de obtenção de licença, autorização ou manifestação de outros órgãos;
- II - impossibilidade momentânea de execução da obra;
- III - GRAPROHAB;
- IV - regularização ambiental ou fundiária em trâmite;
- V - por determinação judicial ou recomendação de órgãos de controle; ou
- VI - outras situações justificadas, a critério da SP-ÁGUAS.

Seção V

Das Diretrizes Técnicas

Artigo 70 - As diretrizes técnicas relativas ao objeto desta Deliberação serão estabelecidas e publicadas no Manual de Outorgas.

Parágrafo único - O Manual a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicado até a data de entrada em vigor desta Deliberação e revisado periodicamente pela Superintendência de Regulação.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 71 - A fiscalização da OUTORGA de recursos hídricos observará as regras do processo administrativo estabelecido na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e a regulamentação específica prevista em ATO NORMATIVO DE FISCALIZAÇÃO que disciplina a fiscalização no âmbito da SP-ÁGUAS.

Artigo 72 - Os usos e as interferências implantados sem a devida OUTORGA, OUTORGA PREVENTIVA ou DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA serão considerados irregulares, independentemente de estarem em operação, sujeitando o EMPREENDEDOR às sanções e penalidades previstas em ATO NORMATIVO DE FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73 - Ficam revogados os seguintes normativos:

I - Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, retificada no DOE de 21 de março de 2018 e alterada pelas Portarias DAEE nº 3.280, de 24 de junho de 2020, e nº 832, de 10 de fevereiro de 2022;

II - Portaria DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017, retificada no DOE de 21 de março de 2018;

III - Portaria DAEE nº 1.632, de 30 de maio de 2017;

IV - Portaria DAEE nº 1.633, de 30 de maio de 2017;

V - Portaria DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017;

VI - Portaria DAEE nº 1.635, de 30 de maio de 2017;

VII - Portaria DAEE nº 1.636, de 30 de maio de 2017;

VIII - Instrução Técnica DR nº 08, de 30 de maio de 2017, atualizada em 22 de abril de 2024;

IX - Instrução Técnica DR nº 09, de 30 de maio de 2017, atualizada em 22 de abril de 2024;

X - Instrução Técnica DR nº 10, de 30 de maio de 2017, atualizada em 22 de abril de 2024;

XI - Instrução Técnica DPO nº 11, de 30 de maio de 2017;

XII - Instrução Técnica DPO nº 12, de 30 de maio de 2017;

XIII - Instrução Técnica DPO n° 13, de 30 de maio de 2017; e

XIV - Instrução Técnica DPO n° 14, de 19 de outubro de 2018, alterada em 28 de agosto de 2019.

Artigo 74 - Esta Deliberação entra em vigor em 1° de julho de 2027, ressalvado o disposto no artigo 1° das Disposições Transitórias, que entra em vigor na data de publicação desta Deliberação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1° - Os requerimentos protocolados até o início da vigência desta Deliberação, que se enquadrem na modalidade de DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA, nos termos dos artigos 18 e 19, observarão as novas disposições, resultando na emissão da CERTIDÃO DE USOS E INTERFERÊNCIAS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA.

Artigo 2° - As dispensas de OUTORGA concedidas anteriormente à vigência desta Deliberação permanecerão válidas por 5 (cinco) anos, contados da data de sua entrada em vigor.

Artigo 3° - As outorgas vigentes permanecem válidas até o término de seus respectivos prazos.

Artigo 4° - Até que sobrevenha a implementação da taxa de fiscalização, controle e regulação de que trata o artigo 18 da Lei n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, serão cobrados emolumentos para a análise e manifestação dos requerimentos submetidos à SP-ÁGUAS.

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA

Diretora-Presidente

Publicado no D.O. de XX/XX/XXXX

Esse texto não substitui o publicado no DOE de XX/XX/XXXX

ANEXO I
DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Para fins desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições:

- I. ATO ADMINISTRATIVO: toda manifestação unilateral emitida pela SP-ÁGUAS, no exercício de suas competências legais, destinada a produzir efeitos jurídicos imediatos quanto a usos e interferências em recursos hídricos, compreendendo OUTORGA preventiva e OUTORGA;
- II. ATO NORMATIVO DE FISCALIZAÇÃO: Portaria DAEE nº 4.905, de 09 de setembro de 2019, e suas posteriores revisões pela SP-ÁGUAS;
- III. ATO NORMATIVO DE INTERFERÊNCIAS EM ÁREAS DE VÁRZEA: ato editado pela SP-ÁGUAS que estabelecerá critérios, diretrizes, condicionantes e procedimentos aplicáveis às interferências em áreas de VÁRZEA;
- IV. ATO NORMATIVO DE MONITORAMENTO: ato que estabelecerá diretrizes para o monitoramento de corpos d'água e o automonitoramento de usos de recursos hídricos no Estado de São Paulo;
- V. ATO NORMATIVO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS: Portaria DAEE nº 3.318, de 30 de maio de 2022, e suas posteriores revisões pela SP-ÁGUAS;
- VI. CAPTAÇÃO SUPERFICIAL MÓVEL: captação de água ao longo de um trecho previamente definido a partir do ponto de captação referencial informado pelo usuário, destinando-se a usos que demandam mobilidade na captação de água;
- VII. CERTIDÃO DE USOS E INTERFERÊNCIAS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA: documento da SP-ÁGUAS que certifica o recebimento e o registro da DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA apresentada pelo usuário;
- VIII. DECLARAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA: declaração do usuário que precede a CERTIDÃO DE USOS E INTERFERÊNCIAS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA emitida pela SP-ÁGUAS;
- IX. DESATIVAÇÃO PERMANENTE DE POÇO: intervenção técnica para desativação definitiva do poço, englobando retirada de sistemas de bombeamento, tratamento sanitizante e preenchimento completo com material selante, garantindo a proteção permanente dos recursos hídricos subterrâneos;
- X. DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE POÇO: interrupção provisória do uso do poço tubular profundo, sem descaracterização da obra ou estrutura existente, mantida a possibilidade de retomada do uso, observadas as condições técnicas e os procedimentos definidos pela SP-ÁGUAS;
- XI. DESCOMISSIONAMENTO DE INTERFERÊNCIAS: é o processo de retirada definitiva de infraestruturas com adoção de medidas técnicas, ambientais, administrativas e legais para encerrar suas atividades de forma segura;
- XII. DISPONIBILIDADE HÍDRICA: quantidade de água disponível em uma região para ser utilizada para diversos fins, como consumo humano, agrícola e industrial, levando em consideração a qualidade e o tempo de renovação das fontes hídricas;
- XIII. EMPREENDIMENTO: conjunto de estruturas e instalações físicas, temporária ou permanente, atendidas ou associadas à INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS;

- XIV. **EXPLOTAÇÃO:** retirada de recursos naturais para fins de aproveitamento financeiro;
- XV. **INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS:** intervenção, temporária ou permanente, em corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por meio de obras ou serviços, que resulte em alteração do regime, da quantidade e da morfologia do leito ou das condições de escoamento;
- XVI. **LANÇAMENTO SUPERFICIAL:** despejo, em corpo d'água superficial, de líquidos provenientes de atividades ou usos da água, incluindo efluentes gerados em empreendimentos, retornos de água captada ou transferências associadas à reversão de bacias, excetuadas as descargas de águas pluviais;
- XVII. **LOCAL DE USO ou LOCAL DE INTERFERÊNCIA:** área territorial delimitada, urbana ou rural, pública ou privada, sujeita a direito de propriedade, posse, domínio público (uso comum) ou outro direito real;
- XVIII. **OBRA HIDRÁULICA:** toda interferência de engenharia implantada em corpo hídrico, em seu leito ou margens, tais como canalizações, travessias e barramentos, capaz de alterar o regime, o nível, o curso, a quantidade ou as condições de escoamento das águas;
- XIX. **OUTORGA:** ato administrativo mediante o qual a autoridade competente permite o exercício do direito de uso ou interferência em recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressos no respectivo ato, emitido conforme a legislação;
- XX. **OUTORGA PREVENTIVA:** ato administrativo emitido pela SP-ÁGUAS, anterior à outorga de direito de uso, aplicável a usos ou interferências em recursos hídricos em fase de planejamento ou projeto, que assegura, durante seu período de validade, a reserva de disponibilidade hídrica necessária à implantação do empreendimento;
- XXI. **PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS:** abrange os Planos de Bacias Hidrográficas - PBH, o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, Plano Integrado de Recursos Hídricos - PIRH e o Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH;
- XXII. **PLATAFORMA DIGITAL DE OUTORGAS DA SP-ÁGUAS:** plataforma digital pela qual são requeridos cadastros, declarações e outorgas de usos e interferências em recursos hídricos;
- XXIII. **POÇO TIPO PONTEIRA:** poço raso construído por cravação ou perfuração limitada de tubo perfurado na camada freática, sem revestimento profundo, destinado à captação direta de água subterrânea em aquíferos livres; caracteriza-se por baixa profundidade, rendimento moderado e técnica construtiva simplificada;
- XXIV. **PONTO DE CAPTAÇÃO REFERENCIAL:** localização georreferenciada que indica as coordenadas geográficas (latitude e longitude) vinculadas ao requerimento para captação superficial móvel. Refere-se exclusivamente ao ponto de referência cartográfico para fins de cadastro e gestão, não devendo ser confundido com a descrição física, o perímetro de atuação, nem com o local de uso de recursos hídricos;
- XXV. **PROTEÇÃO DE ÁLVEO:** todo serviço, obra ou conjunto de obras destinados a proteger o álveo de reservatórios e de cursos d'água, em trecho com comprimento não superior a 10 (dez) vezes a largura média do curso d'água, até o limite de 100 (cem) metros, sem alteração de regime e traçado;
- XXVI. **REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO:** redução do nível da superfície do lençol freático causado por bombeamento acima da capacidade de recarga do aquífero;
- XXVII. **RECURSO HÍDRICO:** água presente na superfície ou no subsolo do território, passível de utilização pela sociedade, considerada bem público e dotada de valor econômico;

- XXVIII. **REGULARIZAÇÃO DE USO OU INTERFERÊNCIA:** solicitação de OUTORGA ou de declaração com o objetivo de regularizar usos ou interferências em recursos hídricos perante a SP-ÁGUAS, seja por terem sido implantados sem autorização, por vencimento da OUTORGA sem pedido tempestivo de renovação, ou por apresentarem alterações técnicas relevantes que impeçam sua renovação direta;
- XXIX. **RENOVAÇÃO DE OUTORGA:** procedimento administrativo pelo qual o usuário de recursos hídricos solicita à SP-ÁGUAS a revalidação de uma outorga já concedida, nas suas condições originais, com o cumprimento das exigências legais, técnicas e ambientais, condicionada à disponibilidade do recurso hídrico, nos termos da legislação vigente;
- XXX. **REQUERENTE:** pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, responsável pelo uso ou interferência, que solicita à SP-ÁGUAS, por meio de procedimentos definidos, manifestações, declarações, cadastramentos ou outorgas;
- XXXI. **RESERVATÓRIO:** acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;
- XXXII. **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA:** instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;
- XXXIII. **SISTEMA ALTERNATIVO COLETIVO TIPO I - SAC I:** modalidade de abastecimento alternativo coletivo para consumo humano, com captação de água subterrânea, destinada a fornecer água potável, sem rede pública de distribuição;
- XXXIV. **SISTEMA ALTERNATIVO COLETIVO TIPO II - SAC II:** modalidade de abastecimento alternativo coletivo para consumo humano, com captação de água subterrânea destinada a uso de terceiros, por meio da distribuição por veículos transportadores;
- XXXV. **SISTEMA ALTERNATIVO INDIVIDUAL - SAI:** modalidade de abastecimento de água para consumo humano, com captação de água subterrânea, que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;
- XXXVI. **TESTE DE BOMBEAMENTO:** ensaio hidrogeológico realizado por meio do bombeamento controlado de um poço, com monitoramento temporal dos níveis d'água no poço bombeado e, quando aplicável, em poços de observação, destinado à determinação de parâmetros hidráulicos do aquífero, avaliação da produtividade do poço e estimativa da vazão explotável;
- XXXVII. **UGRHI:** divisão hidrográfica do Estado de São Paulo que compreende 22 (vinte e duas) unidades hidrográficas denominadas Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma do Anexo I da Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016;
- XXXVIII. **USO COMPARTILHADO:** modalidade de outorga de direito de USO DE RECURSOS HÍDRICOS em que dois ou mais usuários são autorizados a utilizar conjuntamente uma mesma captação, superficial ou subterrânea, compartilhando as condições estabelecidas no ato autorizativo;
- XXXIX. **USO DE ÁGUA PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS:** qualquer extração de minérios de Classe II (areia, cascalhos, pedras etc., utilizados predominantemente na construção civil) em leito de curso d'água ou reservatório, efetuada comumente por meio de dragagem dos sedimentos ativos existentes nos leitos, em profundidades não muito elevadas, por meio de dragas de sucção ou escavadeiras mecânicas;

- XL. USO DE RECURSOS HÍDRICOS: qualquer forma de emprego da água, subterrânea ou superficial, para consumo humano, dessedentação de animais ou para fins de abastecimento humano, industrial, agrícola e outros, bem como para o lançamento de efluentes em corpos d'água;
- XLI. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que interfere ou faz uso em recursos hídricos superficiais ou subterrâneos;
- XLII. VÁRZEA: áreas marginais a cursos d'água, sujeitas a inundações periódicas independentemente do período de retorno, indissociáveis do curso hídrico e que desempenham funções de amortecimento de cheias, sendo essenciais à sustentabilidade ambiental e à preservação da vida;
- XLIII. VAZÃO EXPLOTÁVEL: vazão máxima que pode ser extraída de um poço de forma contínua e sustentável, sem provocar rebaixamentos excessivos, instabilidade construtiva ou impactos inaceitáveis ao aquífero e a usuários vizinhos;
- XLIV. VAZÃO DE REFERÊNCIA: vazão estatística representativa da disponibilidade hídrica de um curso d'água, associada a uma determinada probabilidade de ocorrência, definida nos Planos de Recursos Hídricos da bacia. Na ausência dessa definição, conforme a Resolução CNRH n° 129/2011, será adotada pela SP-ÁGUAS a Q_{95} ; e
- XLV. VAZÃO MÍNIMA REMANESCENTE: menor vazão a ser mantida no curso de água em seção de controle, observando o estabelecido na legislação vigente, em especial a Resolução CNRH n° 129/2011. Na ausência de definição pelo Comitê de Bacia, será adotado pela SP-ÁGUAS o percentual de 33% (trinta e três por cento) da VAZÃO DE REFERÊNCIA.

As finalidades de uso de recursos hídricos de que trata o Artigo 5º desta Deliberação são as seguintes:

I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

II - ABASTECIMENTO INDUSTRIAL: abastecimento industrial em geral, inclusive para a agroindústria;

III - ÁGUA MINERAL, TERMAL, GASOSA, POTÁVEL DE MESA E PARA FINS DE BALNEABILIDADE: envase de águas com composição físico-química específica extraídas de fontes naturais, classificadas conforme temperatura, teor de sais minerais dissolvidos, presença de gases ou adequação para consumo humano direto e atividades recreativas em balneários;

IV - AQUICULTURA: cultivo de organismos aquáticos, como peixes, moluscos e crustáceos, em ambientes confinados e controlados, utilizando recursos hídricos para produção em viveiros, tanques-rede ou sistemas de recirculação;

V - ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL: uso da água em sistema de produção sustentável que integra, na mesma área e tempo, o cultivo de árvores (silvicultura), lavouras (agricultura) e a criação de animais (pecuária)

VI - COMBATE A INCÊNDIO: uso pontual e emergencial de água para extinção de focos de incêndio em áreas urbanas, rurais ou florestais;

VII - CONSUMO HUMANO: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

VIII - DESMONTE HIDRÁULICO E NA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO: emprego de jatos de água de alta pressão para remover ou fragmentar rochas e rejeitos minerais, facilitando o transporte e o processamento do material. Também chamado de lavagem hidráulica em alguns contextos;

IX - DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS: fornecimento de água para saciar a sede de animais, especialmente para gado e rebanhos em atividades pecuárias;

X - DILUIÇÃO DE EFLUENTES: diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas tratados e que atendam às condições, padrões e exigências estabelecidas nas normas ambientais;

XI - GERAÇÃO DE ENERGIA POR HIDRELÉTRICA: captação e aproveitamento da força das águas em rios ou reservatórios para mover turbinas hidráulicas conectadas a geradores, transformando energia potencial e cinética da água em eletricidade, abrangendo Usinas Hidrelétricas de Energia - UHE, Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH e Central Geradora Hidrelétrica - CGH;

XII - IRRIGAÇÃO: irrigação de culturas agrícolas em geral;

XIII - NAVEGAÇÃO FLUVIAL E TRANSPORTE AQUÁTICO: utilização de rios, lagos e canais navegáveis para o deslocamento de embarcações cargueiras, de passageiros ou turísticas, promovendo o escoamento de mercadorias e integração regional;

XIV - PAISAGISMO: emprego de água em fontes ornamentais, chafarizes, lagos artificiais e irrigação de

jardins para fins estéticos e recreativos em espaços públicos ou privados;

XV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: atividades em que a água é utilizada em processos auxiliares, recreativos, de higienização, ou manutenção, sem consumo humano, tais como: lavagem de veículos, pesque-pague, lavanderias, serviços de descontaminação e higienização de objetos ou ambientes, entre outros;

XVI - RECREAÇÃO E ESPORTE: aproveitamento de corpos d'água para atividades como natação, pesca esportiva, esqui aquático, remo e turismo náutico, sem fins lucrativos;

XVII - SISTEMAS DE RESFRIAMENTO OU CONDENSAÇÃO: recirculação de água em torres de resfriamento, condensadores e trocadores de calor para dissipação térmica;

XVIII - SUPRIMENTO DE TERMOELÉTRICA: uso de recursos hídricos para resfriamento de turbinas e caldeiras em usinas que produzem eletricidade por meio da queima de combustíveis fósseis ou biomassa, convertendo calor em vapor para movimentar geradores;

XIX – TRANSPOSIÇÃO OU REVERSÃO DE BACIA: utilização de água para compor a disponibilidade hídrica mediante transposição entre diferentes UGRHs ou reversão para uso do recurso na própria UGRH;

XX – UMECTAÇÃO DE SOLOS: utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos para controle de poeira, redução de material particulado e umectação de solos, tais como canteiros de obras civis, áreas industriais abertas, manutenção de estradas de terra ou vias não pavimentadas, entre outros; e

XXI - USO DE ÁGUA PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO: captação e lançamento de água para processos de lavra, lavagem, beneficiamento mineral e transporte de rejeitos em atividades de mineração.

As finalidades de interferências em recursos hídricos de que trata o Artigo 6º desta Deliberação são as seguintes:

I - barramento, destinado a:

- a) GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: obra hidráulica destinada a represar rios e criar reservatórios que armazenam energia potencial da água para acionamento de turbinas em usinas hidrelétricas;
- b) CONTROLE DE CHEIAS: construção transversal em rios para regular vazões extremas, retendo picos de cheia e liberando água de forma controlada, reduzindo inundações a jusante;
- c) REGULARIZAÇÃO DE NÍVEL PARA CAPTAÇÃO: barramento com a finalidade de elevação de nível para viabilizar a derivação ou captação;
- d) REGULARIZAÇÃO DE NÍVEL PARA NAVEGAÇÃO: conjunto de obras ou operações hidráulicas destinadas a controlar, elevar ou estabilizar o nível d'água em um corpo hídrico, de modo a garantir condições adequadas de calado, segurança e continuidade para o tráfego de embarcações;
- e) AQUICULTURA: barramento para criação e o cultivo de organismos aquáticos (como peixes, crustáceos, moluscos, algas e répteis) em ambientes controlados ou semicontrolados, abrangendo todas as etapas do seu ciclo de vida;
- f) PAISAGISMO: Interferências destinadas à criação, adequação, manutenção ou revitalização de elementos aquáticos integrados ao projeto paisagístico, tais como espelhos d'água, lagos ornamentais e fontes decorativas;

g) RECREAÇÃO: Interferências relacionadas a atividades recreativas, como esportes náuticos e pesca; e

h) USOS MÚLTIPLOS: estrutura de contenção projetada para acumular água, com finalidades integradas, como captação para abastecimento humano, irrigação, uso industrial e recreação.

II - canalização ou alteração de curso d'água, destinada a:

a) CONTROLE DE CHEIAS EM ÁREAS URBANAS OU RURAIS: interferência destinada a reduzir vazões de pico, aumentar a capacidade de escoamento ou prover armazenamento temporário de água, visando minimizar frequência, extensão e danos de inundações;

b) ELEVAÇÃO DE NÍVEL: interferência destinada a elevar o nível d'água em um corpo hídrico, de forma permanente ou temporária, para atender a usos específicos;

c) NAVEGAÇÃO: interferência destinada à adequação do canal de um corpo hídrico para viabilizar a navegação;

d) RETIFICAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA: interferência destinada à alteração do traçado natural do curso d'água, com redução de sua sinuosidade;

e) CONTROLE DE EROSÃO: interferências destinadas a prevenir ou reduzir a perda de solo causada pela ação da água, do vento ou de outras forças naturais; e

f) ESCOAMENTO EM SEÇÃO TRANSVERSAL DE CONTORNO FECHADO: interferência destinada a escoar cheias por meio de seção transversal de contorno fechado.

III - travessia aérea sobre corpo hídrico, destinada a:

a) FERROVIA: interferência em corpo hídrico destinada a viabilizar a implantação ou operação de empreendimentos ferroviários;

b) RODOVIA: interferência em corpo hídrico destinada a viabilizar a implantação ou operação de empreendimentos rodoviários;

c) RODOFERROVIA: interferência em corpo hídrico destinada a viabilizar a implantação ou operação de empreendimentos rodoferroviários;

d) PASSARELA PARA PEDESTRES: interferência destinada à transposição de corpo hídrico por pedestres; e

e) SUPORTE PARA CABOS OU DUTOS QUE INTERFIRAM NA SEÇÃO HIDRÁULICA: interferência em corpo hídrico destinada à implantação de estruturas de apoio ou sustentação para cabos, tubulações ou dutos que o transpõem ou acompanham, incluindo postes, torres, pórticos, ancoragens e fundações, assegurada a manutenção das condições de escoamento e do regime hídrico.

IV - travessia intermediária em corpo hídrico, destinada à implantação de:

a) DUTOS: interferência destinada à implantação ou passagem de tubulações em corpo hídrico;

b) SISTEMAS DE SANEAMENTO, INCLUSIVE ADUTORAS DE ÁGUA: interferência destinada ao transporte de água bruta, água tratada ou esgoto sanitário; e

c) BUEIROS E GALERIAS: interferência destinada à implantação de estruturas de seção transversal fechada para escoamento de águas pluviais e transposição de cursos d'água sem alteração significativa do traçado natural.

V - desassoreamento e limpeza de corpos hídricos: interferência destinada à remoção controlada de

sedimentos, detritos, vegetação aquática e materiais sólidos acumulados no leito e margens de corpos hídricos, com o objetivo de restaurar ou aumentar a capacidade de escoamento, assegurar a navegabilidade, reduzir risco de cheias e recuperar condições hidráulicas e ambientais.

VI - PROTEÇÃO DE ÁLVEO para:

- a) ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS VIÁRIOS: intervenções destinadas a estabilizar leito e margens e proteger infraestruturas viárias (pontes, acostamentos, taludes) contra erosão, garantindo segurança e durabilidade da via;
- b) OBRAS DE SANEAMENTO: intervenções destinadas a garantir estabilidade e proteção de leito e margens em trechos próximos a obras de captação, adução, emissários e estações elevatórias, assegurando a funcionalidade das estruturas de saneamento;
- c) ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA: intervenções destinadas à estabilização e requalificação de leitos e margens para integração com projetos urbanos, calçadas, parques e ocupação ordenada, preservando a função hidráulica e reduzindo riscos para a população;
- d) COMBATE A INUNDAÇÕES: intervenções destinadas a reduzir vulnerabilidade a cheias por meio de estabilização de margens, obras de contenção e estruturas de dissipação de energia, visando proteger áreas ribeirinhas; e
- e) CONTROLE DE EROSÃO: intervenções destinadas a prevenir ou corrigir processos erosivos no leito e nas margens por meio de soluções estruturais.

VII - ATERRAMENTO OU RECONFIGURAÇÃO GEOMORFOLÓGICA DE ÁREAS DE VÁRZEA: interferência destinada à alteração da topografia, do relevo ou da conformação natural de áreas sujeitas a inundação periódica, por meio de aterros, cortes, nivelamentos, escavações ou outras intervenções, com a finalidade de viabilizar usos urbanos, rurais ou de infraestrutura, promover a regularização de terrenos ou adequar as condições hidráulicas e de drenagem das áreas de VÁRZEA.

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA

A seguir, relacionamos a documentação mínima necessária para requerimento administrativo de usos e interferências em recursos hídricos superficiais e subterrâneos por meio da Plataforma Digital de Outorgas da SP-ÁGUAS e para solicitações de manifestação da Agência.

DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. Documentação administrativa comum a ser preenchida na Plataforma Digital de Outorgas da SP-ÁGUAS para todos os requerimentos:

- requerimento de USO OU INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS;
- CPF (pessoa física) do usuário ou CNPJ (pessoa jurídica) do EMPREENDIMENTO;
- documento de Identificação do Responsável Legal (RG, CPF, CNH ou RNE);
- termo de compromisso e responsabilidade, cujo aceite é realizado durante o preenchimento do requerimento na Plataforma Digital de Outorgas da SP-ÁGUAS, pelo qual o requerente declara: conhecer e cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos vigente; que estudos, projetos e obras são de responsabilidade de profissional habilitado; que é seu encargo obter autorizações dos proprietários das áreas envolvidas, de que está ciente de que as comunicações serão feitas pelo endereço eletrônico cadastrado; e que todas as informações fornecidas são verdadeiras;
- termo de Aceite para Consumo Humano, preenchido na Plataforma Digital de Outorgas da SP-ÁGUAS (quando aplicável), no qual o requerente:
 - declara que o uso se destina ao consumo humano, nos termos do art. 5º da Portaria GM/MS nº 888/2021;
 - indica a modalidade de abastecimento (SAA, SAC ou SAI); e
 - aceita as condições e responsabilidades estabelecidas pela SP-ÁGUAS para usos com finalidade de consumo humano, incluindo obter, quando for o caso, a manifestação favorável do poder público municipal quanto à compatibilidade do uso e ocupação do solo, nos casos de SAC com distribuição por veículos transportadores.

2. Documentação administrativa complementar a ser anexada para OUTORGA preventiva e OUTORGA nos casos de renovação, e para a regularização nos casos de OUTORGA:

- delimitação geográfica da propriedade ou EMPREENDIMENTO em que se localiza o objeto da solicitação, apresentada por meio de imagem de satélite com o perímetro do imóvel demarcado por polígono traçado sem preenchimento, de forma a identificar o imóvel em sua totalidade e as propriedades confrontantes.

3. Documentação administrativa complementar a ser anexada para os casos de transferência de atos administrativos:

- delimitação geográfica da propriedade ou EMPREENDIMENTO em que se localiza o objeto da solicitação, apresentada por meio de imagem de satélite com o perímetro do imóvel demarcado por polígono traçado sem preenchimento, de forma a identificar o imóvel em sua totalidade e as

propriedades confrontantes;

- comprovante de endereço da propriedade/EMPREENDIMENTO; e
- documento de posse.

4. Documentação administrativa complementar a ser anexada para OUTORGA compartilhada:

- declaração assinada pelo responsável legal de cada empreendimento (exceto o requerente) com a anuência para receber o RECURSO HÍDRICO compartilhado do requerente principal e que este uso não será remunerado; e
- declaração assinada pelo responsável legal do requerente principal informando estar de acordo com o compartilhamento do uso de RECURSO HÍDRICO com os outros usuários, sendo o fornecimento deste não remunerado.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

1.1. OUTORGA PREVENTIVA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA preventiva para captação de água subterrânea:

- fluxograma do uso da água;
- memorial descritivo do empreendimento; e
- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

b) Documentação técnica a ser entregue apenas para os requerimentos com empreendimento sujeitos à análise do GRAPROHAB:

- projeto Urbanístico - Anexo 10 do Manual do GRAPROHAB; e
- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia – LP da CETESB, para projetos que necessitem da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou RAP).

1.2. OUTORGA PREVENTIVA DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM POÇO TUBULAR (inclusive para aprofundamento de poços):

- fluxograma do uso da água;
- projeto construtivo do poço, elaborado em conformidade com a norma ABNT NBR: 12.212 e relatório técnico final, incluindo perfil litológico e construtivo;
- memorial descritivo do empreendimento;
- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Projeto; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Construção.

1.3. OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, de captação de água subterrânea:

- fluxograma do uso da água;
- relatório fotográfico indicando os principais elementos construtivos do poço e o perímetro imediato de proteção sanitária, incluindo a instalação do hidrômetro (exceto ponteiras);
- inclusão de dados do poço no Sistema de Informações de Águas Subterrâneas - SIDAS;
- TESTE DE BOMBEAMENTO e recuperação e respectiva ART (poços tubulares);
- manifestação técnica da CETESB para os casos de captações subterrâneas provenientes de poços de remediação.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de captação de água subterrânea com consumo humano:

- cadastro no SISAGUA (Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano), conforme regulamentação da Vigilância Sanitária;
- especificamente para SAC II, manifestação do poder público municipal quanto à compatibilidade da implantação da atividade em relação ao uso e ocupação do solo; e
- certidão da concessionária de saneamento sobre a existência de rede pública de água e esgotamento sanitário para poços em áreas urbanas.

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas de captação de água subterrânea:

- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;
- protocolo do pedido de autorização da CETESB para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e de supressão de vegetação nativa, se couber;
- projeto técnico de perfuração (poços tubulares);
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART de projeto (poços tubulares); e
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART de construção (poços tubulares).

d) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização de captação de água subterrânea (nova OUTORGA relativa a ato existente e uso em situação irregular):

- licença de Operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; ou
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

1.4. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de RENOVAÇÃO DE OUTORGA de captação de água subterrânea em poço tubular, escavado (cisterna/cacimba) e ponteira:

- fluxograma atualizado do uso da água;
- relatório fotográfico atualizado indicando os principais elementos construtivos do poço e o perímetro imediato de proteção sanitária, incluindo a instalação do hidrômetro (exceto ponteiras);
- licença de Operação (LO ou LPIO) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental (poços tubulares);
- TESTE DE BOMBEAMENTO e recuperação (poços tubulares); e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (poços tubulares).

1.5. AMPLIAÇÃO DE VAZÃO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

- fluxograma atualizado do uso da água;
- novo Relatório fotográfico indicando os principais elementos construtivos do poço e o perímetro imediato de proteção sanitária;
- TESTE DE BOMBEAMENTO e recuperação com data de realização inferior a 1 ano (poços tubulares); e
- nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.6. REDUÇÃO DE VAZÃO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

- fluxograma atualizado do uso da água.

1.7. DESISTÊNCIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

- Relatório Descritivo da metodologia empregada na desativação do poço;
- relatório fotográfico comprovando a desativação temporária do poço, com a instalação de lacre, ou a desativação definitiva, com o tamponamento do poço, para usos cujas outorgas não serão transferidas; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1.8. TRANSFERÊNCIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

- fluxograma atualizado do uso da água.

2. CAPTAÇÃO SUPERFICIAL

2.1. OUTORGA PREVENTIVA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA PREVENTIVA para captação de água superficial:

- fluxograma do uso da água; e
- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

b) Documentação técnica a ser entregue apenas para os requerimentos com empreendimento sujeitos à análise do GRAPROHAB

- projeto Urbanístico - Anexo 10 do Manual do GRAPROHAB; e
- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia – LP da CETESB, para projetos que necessitem da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou RAP).

2.2. OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL:

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, de captação de água superficial:

- fluxograma do uso da água; e
- relatório fotográfico da instalação de dispositivo registrador de volumes;
- plantas topográficas e perfis detalhados do trecho de recursos hídricos superficiais onde será realizada a extração, para captações superficiais associadas à extração de minérios.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas de captação de água superficial:

- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;
- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização de captação de água superficial (nova OUTORGA relativa a ato existente e uso em situação irregular):

- licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

2.3. OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, de captação de água superficial para aproveitamentos hidrelétricos:

- fluxograma do uso da água; e
- relatório fotográfico da instalação de dispositivo registrador de volumes;

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas de captação de água superficial para aproveitamentos hidrelétricos:

- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;
- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP);
- licenças e aprovações ambientais emitidas pela CETESB; e
- autorizações da ANEEL.

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização de captação de água superficial para aproveitamentos hidrelétricos (nova OUTORGA relativa a ato existente e uso em situação irregular):

- licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB; e
- autorizações da ANEEL.

2.4. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma atualizado do uso da água;
- relatório fotográfico indicando a situação atual da captação; e
- licença de operação (LO ou LPIO) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

2.5. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

- fluxograma atualizado do uso da água;
- relatório fotográfico indicando a situação atual da captação; e
- licença de operação (LO ou LPIO) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

2.7. AMPLIAÇÃO DE VAZÃO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma atualizado do uso da água; e
- novo relatório fotográfico da instalação de dispositivo registrador de volumes.

2.8. REDUÇÃO DE VAZÃO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma atualizado do uso da água.

2.9. DESISTÊNCIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma do uso da água; e
- relatório fotográfico comprovando a desativação do uso cuja OUTORGA não será transferida.

2.10. TRANSFERÊNCIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma atualizado do uso da água.

3. LANÇAMENTO SUPERFICIAL

3.1. OUTORGA PREVENTIVA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA PREVENTIVA para lançamento de água superficial:

- fluxograma do uso da água; e
- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

b) Documentação técnica apenas para os todos os requerimentos com empreendimento sujeitos à análise do GRAPROHAB

- projeto urbanístico (Anexo 10 do Manual do GRAPROHAB); e
- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia – LP da CETESB, para projetos que necessitem da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou RAP).

3.2. OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, para lançamento de água superficial

- fluxograma do uso da água;
- relatório fotográfico do local do lançamento comprovando a instalação de estrutura de dissipação de energia ou dispositivo de proteção contra a erosão;
- parecer técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de lançamentos provenientes de poços de remediação;
- certidão de Esgotamento Sanitário ou Carta de Diretrizes do órgão Responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos indicando inexistência ou incapacidade de receber efluentes (somente DBAT); e
- plantas topográficas e perfis detalhados do trecho de recursos hídricos superficiais onde será realizada a extração, para lançamentos superficiais associados à extração de minérios.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas para LANÇAMENTO SUPERFICIAL

- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e

- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização para LANÇAMENTO SUPERFICIAL (nova OUTORGA relativa a ato existente e uso em situação irregular):

- licença de Operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

3.3. OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL PARA A FINALIDADE DE REVERSÃO DE BACIA

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, para lançamento de água superficial para a finalidade – de reversão de bacia:

- relatório fotográfico do local do lançamento comprovando a instalação de estrutura de dissipação de energia ou dispositivo de proteção contra a erosão.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas para lançamento de água superficial para a finalidade de reversão de bacia

- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização de usos para lançamento de água superficial para a finalidade de reversão de bacia (nova OUTORGA relativa a ato existente e uso em situação irregular):

- licença de Operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

3.4. OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, de lançamento de água superficial para aproveitamentos hidrelétricos:

- fluxograma do uso da água;
- certidão de Esgotamento Sanitário ou Carta de Diretrizes do órgão responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos indicando inexistência ou incapacidade de receber efluentes (somente DBAT); e
- plantas topográficas e perfis detalhados do trecho de recursos hídricos superficiais onde será realizada a extração, para lançamentos superficiais associados à extração de minérios.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas de lançamento de água superficial para aproveitamentos hidrelétricos

- Licença de instalação (LI) da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP); e
- licenças e aprovações ambientais emitidas pela CETESB e ANEEL.

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização de lançamento de água superficial para aproveitamentos hidrelétricos (nova OUTORGA relativa a ato existente e uso em situação irregular):

- relatório fotográfico do local do lançamento comprovando a instalação de estrutura de dissipação de energia ou dispositivo de proteção contra a erosão;
- licença de Operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

3.5. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma atualizado do uso da água;
- novo relatório fotográfico do local do lançamento mostrando a situação da instalação de estrutura de dissipação de energia ou dispositivo de proteção contra a erosão;
- licença de Operação ou LPIO da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- novo Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de lançamentos provenientes de poços de remediação.

3.6. AMPLIAÇÃO DE VAZÃO PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma atualizado do uso da água; e
- novo relatório fotográfico do local do lançamento comprovando a instalação de estrutura de dissipação de energia ou dispositivo de proteção contra a erosão.

3.7. REDUÇÃO DE VAZÃO PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma atualizado do uso da água.

3.8. DESISTÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma do uso da água (importante caso haja uma captação relacionada ao lançamento); e
- relatório fotográfico comprovando a desativação do lançamento cuja OUTORGA não será transferida.

3.9. TRANSFERÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUA SUPERFICIAL

- fluxograma atualizado do uso da água.

4. RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO (TANQUE ESCAVADO)

4.1. OUTORGA PREVENTIVA PARA RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO (TANQUE ESCAVADO)

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA PREVENTIVA para RESERVATÓRIO de acumulação (tanque escavado):

- fluxograma do uso da água; e
- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia (LP), da CETESB, para empreendimentos sujeito a licenciamento ambiental.

b) Documentação técnica apenas para os requerimentos com empreendimento sujeitos à análise do GRAPROHAB:

- projeto urbanístico - Anexo 10 do Manual do GRAPROHAB; e

- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia – LP da CETESB, para projetos que necessitem da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou RAP).

4.2. OUTORGA PARA RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO (TANQUE ESCAVADO EM VÁRZEA)

- relatório fotográfico do espelho d'água do tanque escavado.

4.3. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO (TANQUE ESCAVADO)

- relatório fotográfico atualizado do espelho d'água do tanque escavado.

4.4. DESISTÊNCIA DE OUTORGA PARA RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO (TANQUE ESCAVADO)

- relatório fotográfico atualizado do espelho d'água do tanque escavado.

5. BARRAGEM

5.1. OUTORGA PREVENTIVA PARA BARRAGEM

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA PREVENTIVA para barragem:

- planta de locação geral das obras (maciço e estruturas hidráulicas) e do RESERVATÓRIO;
- estudos hidrológicos e hidráulicos; e
- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia (LP) da CETESB caso sujeito a licenciamento ambiental.

b) Documentação técnica a ser entregue apenas para os requerimentos com empreendimento sujeitos à análise do GRAPROHAB:

- projeto urbanístico - Anexo 10 do Manual do GRAPROHAB; e
- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia – LP da CETESB, para projetos que necessitem da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou RAP).

5.2. OUTORGA PARA BARRAGEM

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, para barragem:

- planta de locação geral das obras (maciço e estruturas hidráulicas) e do RESERVATÓRIO, apresentando limites da propriedade, indicando nome de viários, se existentes, e os vizinhos confrontantes;
- projeto do barramento, incluindo a altura do maciço, e de todas as estruturas hidráulicas (vertedor, canal extravasor, dissipador de energia, canal de restituição, tomada d'água, descarregador de fundo, outras): plantas, cortes e detalhes, em escala; estudos hidrológicos e hidráulicos; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas para barragem:

- licença de instalação ou licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para

emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização para barragem (nova OUTORGA relativa a ato existente e interferência em situação irregular):

- Relatório fotográfico atualizado do barramento e estruturas hidráulicas;
- licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

5.3. OUTORGA PARA BARRAGEM DE APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, para barragem de aproveitamentos hidrelétricos:

- planta de locação geral das obras (maciço e estruturas hidráulicas) e do RESERVATÓRIO, apresentando limites da propriedade, indicando nome de viários, se existentes, e os vizinhos confrontantes;
- projeto do barramento, incluindo a altura do maciço, e de todas as estruturas hidráulicas (vertedor, canal extravasor, dissipador de energia, canal de restituição, tomada d'água, descarregador de fundo, outras): plantas, cortes e detalhes, em escala;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- licenças e aprovações ambientais emitidas pela CETESB; e
- autorizações da ANEEL.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas para barragens de aproveitamentos hidrelétricos:

- licença de instalação ou licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização para barragem de aproveitamentos hidrelétricos (nova OUTORGA relativa a ato existente e interferência em situação irregular): relatório fotográfico atualizado do barramento e estruturas hidráulicas:

- licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

5.4. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA BARRAGEM

- nova planta de locação geral das obras (maciço e estruturas hidráulicas) e do RESERVATÓRIO apresentando limites da propriedade e os vizinhos confrontantes;
- relatório fotográfico atualizado do barramento e estruturas hidráulicas;
- estudos hidrológicos e hidráulicos; e
- licença de operação ou LPIO da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

5.5 TRANSFERÊNCIA PARA BARRAGEM

- relatório fotográfico atualizado do barramento e estruturas hidráulicas.

6. CANALIZAÇÃO

6.1. OUTORGA PREVENTIVA PARA CANALIZAÇÃO

a) Documentação técnica a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA PREVENTIVA para canalização com seção transversal de contorno fechado:

- documentação que comprove o atendimento a, pelo menos, uma das seguintes exigências:
 - a) ter sido objeto de decisão judicial transitada em julgado;
 - b) possuir Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Termo de Compensação Ambiental firmado junto ao Ministério Público favoráveis à manutenção da canalização, em caso de canalizações pré-existentes;
 - c) constar como ação a ser executada em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o interessado e o Ministério Público;
 - d) possuir manifestação prévia do Ministério Público favorável à sua execução, em caso de obras novas;
 - e) possuir declaração do prefeito municipal de que a obra é de interesse público e de que não há alternativa técnica, conforme demonstrado em estudo de viabilidade desenvolvido por profissional habilitado, a ser aprovado pela SP-ÁGUAS; ou
 - f) possuir declaração do dirigente máximo de órgão ou entidade do Governo do Estado ou da União, para obra sob sua Responsabilidade (execução direta ou contratação), atestando que a obra é de interesse público e de que não há alternativa técnica, conforme demonstrado em estudo de viabilidade desenvolvido por profissional habilitado, a ser aprovado pela SP-ÁGUAS.

b) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA PREVENTIVA para canalização com seção transversal de contorno fechado e aberto:

- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia (LP) da CETESB caso sujeita a licenciamento ambiental; e
- Estudos hidrológicos e hidráulicos.

c) Documentação técnica a ser entregue apenas para os requerimentos de OUTORGA PREVENTIVA com empreendimentos sujeitos à análise do GRAPROHAB:

- projeto urbanístico - Anexo 10 do Manual do GRAPROHAB; e
- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia – LP da CETESB, para projetos que necessitem da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou RAP)).

6.2. OUTORGA PARA CANALIZAÇÃO COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE CONTORNO FECHADO

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, para canalização com seção transversal de contorno fechado:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas para canalização com seção transversal de contorno fechado planta planialtimétrica do curso d'água indicando o trecho a canalizar:

- projeto da canalização proposta com detalhes construtivos (cortes e seções);
- estudos hidrológicos e cálculos hidráulicos demonstrando a segurança do dimensionamento da estrutura hidráulica proposta;
- cópia do Protocolo da solicitação da Licença Prévia (LP) da CETESB caso sujeita a licenciamento ambiental;
- autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, específica para canalização fechada, emitida pela CETESB;
- autorização para supressão de vegetação nativa, emitida pela CETESB, se cabível; e
- declaração de que não houve alteração técnica em relação a OUTORGA pré-aprovada (no caso de OUTORGA PREVENTIVA vigente).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização para canalização com seção transversal de contorno fechado (nova OUTORGA relativa a ato existente e interferência em situação irregular):

- documento que comprove o atendimento a, pelo menos, uma das seguintes exigências:
 - a) ter sido objeto de decisão judicial transitada em julgado;
 - b) possuir Parecer Técnico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Termo de Compensação Ambiental firmado junto ao Ministério Público favoráveis à manutenção da canalização, em caso de canalizações pré-existentes;
 - c) constar como ação a ser executada em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o interessado e o Ministério Público;
 - d) possuir manifestação prévia do Ministério Público favorável à sua execução, em caso de obras novas;
 - e) possuir declaração do prefeito municipal de que a obra é de interesse público e de que não há alternativa técnica, conforme demonstrado em estudo de viabilidade desenvolvido por profissional habilitado, a ser aprovado pela SP-ÁGUAS; ou
 - f) possuir declaração do dirigente máximo de órgão ou entidade do Governo do Estado ou da União, para obra sob sua responsabilidade (execução direta ou contratação), atestando que a obra é de interesse público e de que não há alternativa técnica, conforme demonstrado em estudo de viabilidade desenvolvido por profissional habilitado, a ser aprovado pela SP-ÁGUAS.
- planta planialtimétrica do curso d'água indicando o trecho canalizado;
- projeto da canalização com detalhes construtivos (cortes e seções);
- relatório fotográfico atualizado da canalização;
- licença de Operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

6.3. OUTORGA PARA CANALIZAÇÃO COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE CONTORNO ABERTO

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, para canalização com seção transversal de contorno aberto:

- anotação de responsabilidade técnica – ART.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas para canalização com seção transversal de contorno aberto

- planta planialtimétrica do curso d'água indicando o trecho a canalizar;
- projeto da canalização proposta com detalhes construtivos (cortes e seções);
- estudos hidráulicos e hidrológicos da canalização, demonstrando a segurança do

dimensionamento da estrutura hidráulica proposta;

- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia (LP) da CETESB caso sujeita a licenciamento ambiental;
- autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, emitida pela CETESB;
- autorização para supressão de vegetação nativa, emitida pela CETESB, se cabível; e
- declaração de que não houve alteração técnica em relação a OUTORGA PREVENTIVA aprovada (no caso de OUTORGA PREVENTIVA vigente).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização para canalização com seção transversal de contorno aberto (nova OUTORGA relativa a ato existente e interferência em situação irregular)

- planta planialtimétrica do curso d'água indicando o trecho canalizado;
- projeto da canalização com detalhes construtivos (cortes e seções);
- relatório fotográfico atualizado da canalização;
- licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

6.4. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA CANALIZAÇÃO

- licença de Operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

6.5. DESISTÊNCIA PARA CANALIZAÇÃO

- relatório fotográfico comprovando desativação da canalização cuja OUTORGA não será transferida e a restituição do RECURSO HÍDRICO ao seu antigo estado.

7. TRAVESSIA

7.1. OUTORGA PREVENTIVA PARA TRAVESSIA

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA PREVENTIVA para travessia:

- planta de locação geral das obras;
- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia - LP da CETESB para empreendimentos sujeito a licenciamento ambiental; e
- Estudos hidrológicos e hidráulicos.

b) Documentação técnica a ser entregue apenas para os requerimentos com empreendimentos sujeitos à análise do GRAPROHAB projeto urbanístico - Anexo 10 do Manual do GRAPROHAB:

- cópia do protocolo da solicitação da Licença Prévia – LP da CETESB, para projetos que necessitem da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA ou RAP).

7.2. OUTORGA PARA TRAVESSIA AÉREA

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, para travessia aérea:

- representação gráfica com seção transversal do corpo d'água no local da travessia;
- planta de locação geral da estrutura em relação aos elementos circundantes;
- projeto de dimensionamento contendo memorial de cálculo hidrológico e hidráulico da travessia; e

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas para travessia área:

- cópia do Protocolo da solicitação da Licença Prévia - LP da CETESB para empreendimentos sujeito a licenciamento ambiental; e
- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização para travessia aérea (nova OUTORGA relativa a ato existente e interferência em situação irregular):

- relatório fotográfico atualizado da travessia;
- licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

7.3. OUTORGA PARA TRAVESSIA INTERMEDIÁRIA

a) Documentação técnica comum a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA, novos e regularizações, para travessia intermediária:

- representação gráfica com seção transversal do corpo d'água no local da travessia;
- planta de locação geral da estrutura em relação aos elementos circundantes;
- projeto de Dimensionamento contendo memorial de cálculo hidrológico e hidráulico da Travessia;
- para os cursos d'água navegáveis é necessário apresentar a Declaração sobre possível impacto no fluxo de embarcações no curso d'água; e
- anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de novas outorgas para travessia intermediária:

- cópia do Protocolo da solicitação da Licença Prévia - LP da CETESB para empreendimentos sujeito a licenciamento ambiental; e
- manifestação ou Licença Ambiental emitida pela CETESB, ou por órgão com atribuição legal para emissão do documento, para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

c) Documentação técnica complementar a ser entregue para todos os requerimentos de OUTORGA de regularização para travessia intermediária (nova OUTORGA relativa a ato existente e interferência em situação irregular):

- relatório fotográfico atualizado da travessia;
- licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental; e
- protocolo do pedido de Licenciamento Ambiental da CETESB para empreendimentos em situação irregular na CETESB.

7.4. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA TRAVESSIA

- relatório fotográfico atualizado da travessia;
- Estudos hidrológicos e hidráulicos; e

- licença de operação da CETESB para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

7.5. DESISTÊNCIA PARA TRAVESSIA

- relatório Fotográfico comprovando a desativação das interferências cujas outorgas não serão transferidas e a restituição do RECURSO HÍDRICO ao seu antigo estado.

8. APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS (USINA HIDRELÉTRICA DE ENERGIA - UHE, PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH E CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH)

8.1. OUTORGA PREVENTIVA PARA APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

Relatório Técnico da PCH (ou UHE, ou CGH) contendo:

- Caracterização do EMPREENDIMENTO;
- Estudos Hidrológicos;
- Estudos Hidráulicos;
- Balanço Hídrico;
- Regras Operacionais;
- Planta planialtimétrica;
- Planta da área de inundação do RESERVATÓRIO;
- Desenhos do barramento e de todas as estruturas hidráulicas;
- Desenhos da geração e suas estruturas hidráulicas;
- Desenhos, plantas e detalhes, dos postos fluviométricos a serem instalados a montante e a jusante do aproveitamento; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.